



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

**DESPACHO DE ANULAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009 / 2022**  
**PROCESSO Nº. 036 / 2022**

Tendo em vista a manifestação emanada do Sr. Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, bem como diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, manifesto-me nos seguintes termos:

No caso concreto, observo que a anulação do procedimento licitatório é a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, tendo em vista que há vícios insanáveis, estando a modalidade de disputa divergentes, entre o edital e o cadastro junto a plataforma licitaneet, fato este, que impossibilita a continuidade do processo uma vez que está em desacordo com o publicado nos portais de transparência no ato da convocação.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei nº. 8.666/93, autoriza a anulação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações”.

Importa destacar que a “Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Ed. São Paulo. Dialética, 2010. p. 669).

Em face do exposto, no uso das atribuições legais e considerando as razões apresentadas, determino a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe.

DETERMINO ainda que se proceda a imediata adequação e a realização de novo certame, com aproveitamento de todos os atos sem vícios.

Publique-se na forma da Lei.

Brasil Novo - Pa, 01 de abril de 2022.

WEDER MAKES CARNEIRO  
Prefeito Municipal de Brasil Novo